



005614 04/1KT 12

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

DRHA-EXP/OUT2012*31 4

Assembleia da República
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de São Bento

Ex.mo Sr.

Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território
Assembleia da República
Palácio de São Bento

1249 - 068 - LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa Referência

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL DAS FREGUESIAS

Em cumprimento do disposto no artigo 12º da Lei nº 22/2012, junto remeto a V. Exª. a pronúncia da Assembleia Municipal de Porto de Mós acompanhada dos pareceres das assembleias de freguesia do concelho bem como do parecer desta Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

Dr. Mário Vieira Pragosa



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER

Reorganização Administrativa das freguesias do concelho de Porto de Mós

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, estabelece objectivos, princípios e parâmetros da reorganização administrativa autárquica e define regras de participação às autarquias locais.

O artigo 4º da referida Lei estabelece níveis de enquadramento em função da densidade populacional e do nº de habitantes de cada Município encontrando-se no caso presente do Município de Porto de Mós no nível 3 (densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km² e com população inferior a 25 000 habitantes).

O artigo 6º estabelece parâmetros de agregação, no caso do Município de Porto de Mós, constituído por 13 freguesias apenas uma é considerada lugar urbano (Mira de Aire) não havendo contudo continuidade territorial.

Assim, e como resultado da aplicação do referido parâmetro no Município de Porto de Mós ($0,25 \times 13 = 3,25$) e arredondando por defeito há necessidade da agregação de três freguesias.

Não obstante haver flexibilidade que permite a redução de 25% para 20% conforme previsto no nº1 do artigo 7º da citada Lei, aplicando a mesma fórmula a este caso seguindo a regra dos arredondamentos ($0,20 \times 13 = 2,6$) e arredondando por excesso nos termos da lei, mantém-se a necessidade de agregar o mesmo número de freguesias.

Assim sendo, e na sequência da audição feita às treze Freguesias e do correspondente parecer emitido pelas mesmas, conforme estipula o nº4 do artigo 11º da mesma Lei e tendo por base os princípios definidos no seu artigo 3º, consideram-se relevantes os seguintes fundamentos:

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das treze freguesias do concelho;
- b) Serviços prestados à população local que estiveram na origem do seu desenvolvimento sócio-económico.

2/A



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

- c) O factor de proximidade à população constitui, sobretudo nos meios mais dispersos predominantes neste concelho, tem sido fundamental na ajuda à mesma, colmatando muitas das vezes os deficientes recursos existentes, como por exemplo: dificuldades de acesso/mobilidade devido à total ausência de transportes públicos e em muitos casos, mesmo de transporte próprio, a prestação de cuidados básicos de saúde que vão desde a simples compra de medicamentos até à marcação de consultas de especialidade;
- d) A descentralização de serviços públicos prestados à população, como seja o caso de pagamento da factura da água, luz e o funcionamento de postos dos CTT, evitando assim a deslocação para a sede de concelho;
- e) A defesa do meio ambiente local, que devido à proximidade presta um serviços na prevenção e alerta de incêndios, que permite em tempo útil evitar a sua propagação e a destruição do património natural e histórico local;
- f) A descentralização e correspondente optimização de recursos materiais e humanos ao nível do funcionamento das Escolas do 1º ciclo e pré-escolar, contribuindo assim para uma melhoria significativa das necessidades prementes que esta área impõe às autarquias locais;

Em face do exposto, e ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 7º da Lei supra referida, e ainda por referência à pronúncia das treze Freguesias deste concelho, a Câmara Municipal é do Parecer de que a sede de concelho actualmente constituída por duas freguesias - S. João Baptista e S. Pedro se agreguem e passa a ter a seguinte denominação: "Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro", mantendo-se inalterável as restantes.

Atentos à realidade do Município de Porto de Mós, considera-se que o presente parecer constitui um enorme contributo para a reorganização administrativa das freguesias inerente ao diploma legal em apreço, o qual deve ser remetido à Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no nº2 do artigo 11º da Lei nº22/2012, de 30 de Maio.

PRESENTE A REUNIÃO

DE

19/07/2012
DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL,

Submeter à Assembleia Municipal o parecer sobre a Reorganização Administrativa das Freguesias do Concelho de Porto de Mós, conforme do nº2 do artigo 7º da Lei nº22/2012, de 30 de Maio, com a assistência dos Vereadores do PSD, S. João Baptista e S. Pedro Almeida, na ausência dos Vereadores S. João Baptista e S. Pedro Almeida, por responsabilidade declarada de voto em nome dos PSD e do documento de voto dos Vereadores do PSD

[Handwritten signatures]

DECLARAÇÃO DE VOTO

Assunto: PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS
FREGUESIAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS

A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, estabelece objectivos, princípios e parâmetros da reorganização administrativa autárquica e define regras de participação às autarquias locais.

No artigo nº 11, da referida Lei, **Pronúncia da assembleia municipal – 1** - A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos nº 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º.

E ainda nº 2 do mesmo Artº nº11, — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve **apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respectivo município.**

O artigo 6º da referida Lei, estabelece parâmetros de agregação, no caso do Município de Porto de Mós, constituído por 13 freguesias apenas uma é considerada lugar urbano (Mira de Aire) não havendo contudo continuidade territorial.

Assim, e como resultado da aplicação do referido parâmetro no Município de Porto de Mós, **não é suficiente para o cabal cumprimento da Lei 22/2012A, a agregação da Freguesia de São João e de São Pedro, numa nova Freguesia.**

Todos compreendem a importância da reorganização administrativa do concelho. E num assunto com dimensão e importância, mais uma vez o Sr. Presidente e restantes Colegas da Vereação, resolveram deixar os dois Vereadores do PSD de fora deste processo.

Num processo como este, faria todo o sentido um procedimento exactamente contrário, envolvendo todas as forças políticas e todas as entidades, numa comunhão de esforços e de interesses comuns, que permitissem obter uma Proposta Final a submeter à Assembleia Municipal que no mínimo cumprisse o exigido pela Lei.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

3/4

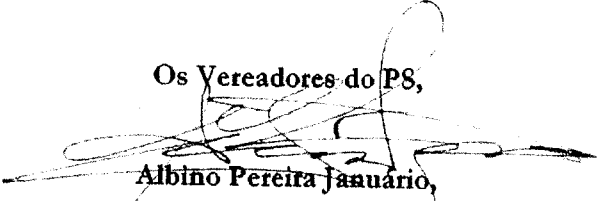
Declaração de Voto

O nosso voto é positivo em relação à questão de fundo descrita no “parecer”. No entanto, queremos deixar uma ressalva sobre o mesmo, a qual nos parece pertinente e importante e se relaciona apenas de modo indirecto com o assunto.

1. Somos favoráveis à agregação das actuais freguesias de São Pedro e de São João, sediadas na sede do Concelho de Porto de Mós.

Consideramos, todavia, que a nova designação deveria ser apenas “freguesia de Porto de Mós”. Consideramos a designação proposta um pouco longa e a referência ao nome dos Santos de algum modo injustificada. Os nomes dos Santos continuaram a existir e a ser referenciados pelas respectivas comunidades locais, religiosas ou não.

Os Vereadores do PS,



Albino Pereira Januário,



Anabela Martins



Rita Cerejo



Fernando Monteiro



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO FINANCEIRA**

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento é fotocópia fiel extraída do original, contém cinco páginas que se encontram rubricadas, com a rubrica que utiliza _____, numeradas e seladas com selo branco em uso neste Município.

Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, ao quarto dia do mês de outubro do ano 2012.

Com Delegação de Competências de 02 de novembro de 2009,

A Chefe De Divisão Financeira,



Neuzá José dos Reis Morins

5/8

O não cumprimento da Lei neste caso, tem implicações muito nefastas para o Concelho. Entre outras, significa, que mais uma vez o Sr. Presidente e o executivo municipal, abdicam das suas responsabilidades, transferindo para uma Unidade Técnica na Assembleia da Republica a tomada de decisões sobre a organização administrativa do concelho.

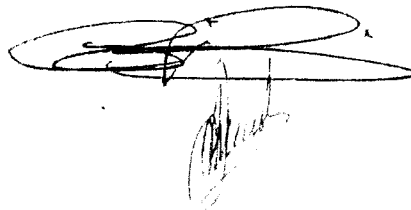
Esta opção, pode ser a mais fácil politicamente, pode até, ser a mais rentável em termos eleitorais, mas, certamente, ficará para a história do concelho, como mais um mau exemplo da nossa incapacidade para decidir sobre o futuro da nossa terra.

Em conformidade, e apesar de estarmos totalmente de acordo com a agregação das Freguesias de São João e São Pedro, não podemos aprovar um parecer que não cumpre a Lei e que transfere a nossa responsabilidade para terceiros.

Como não é possível votar o Parecer em apreço de forma parcelar, só nos resta a abstenção, deixando para o restante executivo a aprovação dum Parecer que nem a Lei cumpre.

Porto de Mós, 19 de Julho de 2012

OS VEREADORES DO PSD



**ATA N.º 15/2012
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS,
REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2012**

----- Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Vice Presidente ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, secretariada pelo Secretário Municipal NEUZA JOSÉ DOS REIS MORINS, achando-se presentes os Vereadores Senhores, JÚLIO JOÃO CARREIRA VIEIRA, ANABELA DOS SANTOS MARTINS, LUÍS MANUEL COELHO DE ALMEIDA, RITA ALEXANDRA SACRAMENTO ROSA CEREJO E FERNANDO MANUEL DE CARVALHO OLIVEIRA MONTEIRO, tendo faltado o Vereador Senhor JOÃO SALGUEIRO.-----

----- À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta ao Presidente da Câmara, João Salgueiro.-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade que a primeira reunião de Agosto tivesse lugar no dia nove de Agosto às quinze horas.-----

----- **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**
- Após análise da ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redação final.-----

OBRAS PARTICULARES

----- **PROC.º N.º 270/2008** – Requerente - Extrarústicos, Lda., requer na qualidade de explorador da pedreira denominada “Salgueiras”, sita na freguesia de Arrimal, a emissão da declaração de interesse Público Municipal.-----

----- Deliberado submeter à Assembleia Municipal.-----

----- **PROC.º N.º 288/2008** – Presente o despacho do Sr. Presidente de 13/06/2012 para ratificação do parecer favorável referente à pedreira denominada “Salgueira” sita na freguesia de Arrimal pertencente à Miexport- Mármore, Industria e Exportação, Lda.-----

----- Deliberado ratificar.-----

----- **PROC.º N.º 65/2012** – Requerente – Marmorrimal, Lda., requer na qualidade de explorador da pedreira denominada “Cabeço Vedeiro n.º1”, sita na freguesia de Arrimal, a emissão da declaração de interesse Público Municipal.-----

----- Deliberado submeter à Assembleia Municipal.-----

DIVERSOS

----- **ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA VÁRZEA DE PORTO DE MÓS – DISCUSSÃO PÚBLICA** – Presente uma informação da Técnica Superior, Dra. Helena Oliveira, no seguinte teor:-----

-----“Informam os serviços técnicos da Divisão de Planeamento que, no âmbito do procedimento de **Alteração do Plano de Pormenor da Várzea de Porto de Mós**, se encontra concluída a proposta final de Alteração, tendo sido já analisada pelas entidades consultadas no âmbito do *Acompanhamento*, previsto no artigo 75.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), e obtido os respetivos pareceres favoráveis necessários à continuidade do procedimento.-----

-----Nesta conformidade, e no sentido de dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei supra mencionado, deve a Câmara Municipal deliberar a abertura do período de *Discussão Pública* no qual, os interessados poderão apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento acerca da proposta de Alteração em questão.-----

-----Mais se informa que, de acordo com o RJGT, o referido período de *Discussão Pública* não poderá ser inferior a 22 dias e deverá ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias.-----

-----Sendo o que nos cumpre informar, à consideração superior.”-----

-----Deliberado proceder à abertura do período de discussão pública, pelo período de vinte e dois dias.-----

-----**PEDIDO DE DIVULGAÇÃO DE DESDOBRÁVEL** – Presente uma carta do Centro Cultural da Barrenta a solicitar autorização para juntar folheto informativo sobre o XI Encontro Nacional de Tocadores de Concertinas - Barrenta, que se realiza a 29 de Setembro do corrente ano, junto com a fatura da água.-----

-----Deliberado indeferir o pedido com os votos contra dos Vereadores do PSD, Senhores Júlio João Carreira Vieira e Luís Manuel Coelho de Almeida, que entendem ser de deferir o pedido, dada a importância do evento.-----

-----**PARECER DA CÂMARA SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS** – Deliberado submeter à Assembleia Municipal o parecer sobre a reorganização administrativa das freguesias do concelho de Porto de Mós, apresentado nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, com a abstenção dos Vereadores do PSD, Senhores Júlio João Carreira Vieira e Luís Manuel Coelho de Almeida e a abstenção da Vereadora do PS, Dra. Rita Alexandra Sacramento Rosa Cerejo.-----

-----O Vereador Senhor Júlio João Carreira Vieira usou da palavra para dizer que faz questão que fique lavrada em ata, a ausência do Senhor Presidente da Câmara, num assunto com esta importância.-----

-----Foram ainda apresentadas duas declarações de voto, uma pelos Vereadores do PSD outra pelos Vereadores do PS, que se passam a transcrever, por essa ordem:-----

-----“**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PSD**”-----

-----“**Assunto: PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE PORTO DE MÓS.**”-----

-----A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, estabelece objetivos, princípios e parâmetros da reorganização administrativa autárquica e define regras de participação às autarquias locais.-----

-----No artigo n.º 11, da referida Lei, **Pronúncia da assembleia municipal – 1** – A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º.-----

-----E ainda n.º 2 do mesmo Art.º n.º 11, - Sempre que a câmara municipal não exerça a

iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município.

----- O artigo 6º da referida Lei, estabelece parâmetros de agregação, no caso do Município de Porto de Mós, constituído por 13 freguesias apenas uma é considerada lugar urbano (Mira de Aire) não havendo contudo continuidade territorial.

----- Assim, e como resultado da aplicação do referido parâmetro no Município de Porto de Mós, não é suficiente para o cabal cumprimento da Lei 22/2012*, a agregação da Freguesia de São João e de São Pedro, numa nova Freguesia.

----- Todos compreendem a importância da reorganização administrativa do concelho. E num assunto com dimensão e importância, mais uma vez o Sr. Presidente e restantes Colegas da Vereação, resolveram deixar os dois Vereadores do PSD de fora deste processo.

----- Num processo como este, faria todo o sentido um procedimento exatamente contrário, envolvendo todas as forças políticas e todas as entidades, numa comunhão de esforços e de interesses comuns, que permitissem obter uma Proposta Final a submeter à Assembleia Municipal que no mínimo cumprisse o exigido pela Lei.

----- O não cumprimento da Lei neste caso, tem implicações muito nefastas para o Concelho. Entre outras, significa, que mais uma vez o Sr. Presidente e o executivo municipal, abdicam das suas responsabilidades, transferindo para uma unidade Técnica na Assembleia da Republica a tomada de decisões sobre a organização administrativa do concelho.

----- Esta opção, pode ser a mais fácil politicamente, pode até ser a mais rentável em termos eleitorais, mas, certamente, ficará para a história do concelho, como mais um mau exemplo da nossa incapacidade para decidir sobre o futuro da nossa terra.

----- Em conformidade, e apesar de estarmos totalmente de acordo com a agregação das Freguesias de São João e São Pedro, não podemos aprovar um parecer que não cumpre a Lei e que transfere a nossa responsabilidade para terceiros.

----- Como não é possível votar o Parecer em apreço de forma parcelar, só nos resta a abstenção, deixando para o restante executivo a aprovação dum Parecer que nem a Lei cumpre. -

----- Porto de Mós, 19 de julho de 2012.

----- Júlio Vieira

----- Luís Almeida.”

----- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DO PS”**

----- “O nosso voto é positivo em relação à questão de fundo descrita no “parecer”. No entanto, queremos deixar uma ressalva sobre o mesmo, a qual nos parece pertinente e importante e se relaciona apenas de modo indireto com o assunto.

----- 1. Somos favoráveis à agregação das atuais freguesias de São Pedro e de São João, sediadas na sede do Concelho de Porto de Mós.

----- Consideramos, todavia, que a nova designação deveria ser apenas **“freguesia de Porto de Mós”**. Consideramos a designação proposta um pouco longa e a referência ao nome dos Santos de algum modo injustificada. Os nomes dos Santos continuarão a existir e a ser referenciados pelas respetivas comunidades locais, religiosas ou não.

----- Os Vereadores do PS,

----- Albino Pereira Januário

----- Anabela Martins

----- Rita Cerejo

----- Fernando Monteiro.”

----- **EMPRESA ALFILPEDRA - SOCIEDADE EXTRACTIVA E**

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO FINANCEIRA

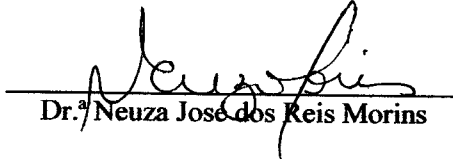
CERTIDÃO

Neuza José dos Reis Morins, Chefe de Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, certifica que o presente documento é fotocópia extraída da ata número quinze, de dezanove de julho de dois mil e doze, do livro noventa e sete de Atas da Câmara Municipal, contendo duas folhas rubricadas, com a rubrica que utiliza _____.

E para constar, passo a presente certidão que assino e vai autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Divisão Financeira da Câmara Municipal de Porto de Mós, 4 de outubro de 2012.

A CHEFE DE DIVISÃO FINANCEIRA,


Dr.^a Neuza José dos Reis Morins



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL RELATIVAMENTE À REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL FREGUESIAS - LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO**

Foi publicada a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estabelece os princípios e parâmetros dessa reorganização, enquadrando os termos da participação das autarquias locais na concretização do processo de agregação de freguesias e da fusão de municípios.

Por força da supra mencionada lei, cabe à Assembleia Municipal, após consulta ou proposta da Câmara Municipal, decidir quais as freguesias a agregar, de acordo com os parâmetros e princípios previstos no artigo 3º daquela.

Em caso de desconformidade da pronúncia com os referidos princípios e parâmetros, compete a um órgão designado "Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território", que funciona junto da Assembleia da República, apresentar à Assembleia Municipal, um projeto de decisão dando conhecimento à Assembleia da República. Se a Assembleia Municipal não apresentar um projeto alternativo (conforme à lei) ou em caso de ausência de deliberação/pronúncia da Assembleia Municipal, compete à Assembleia da República decidir, sob proposta da Unidade Técnica.

Assim, e na senda da competência atribuída à Assembleia Municipal para efeitos de pronúncia, foi efetuada a auscultação das assembleias de freguesia do concelho de Porto de Mós ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da LRATA.

Dando cumprimento a essa formalidade legal, todas as assembleias de freguesia do concelho de Porto de Mós se pronunciaram cujo teor dos pareceres se dão aqui para os devidos efeitos por integralmente reproduzidos, como fazendo parte integrante do presente documento. e se anexam,

Assim em suma, as assembleias de freguesia disseram que:

1. Assembleia de Freguesia de Alcaria:

Declara-se contra qualquer reorganização que envolva a freguesia de Alcaria, seja ela junção, anexação ou extinção. Qualquer reorganização que altere a situação da freguesia vai dar pouco a ganhar e muito a perder. A identidade e especificidade da freguesia de Alcaria dificilmente será compreendida e valorizada por uma gestão externa.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Assembleia de Freguesia de Alqueidão da Serra:

É de parecer que a freguesia de Alqueidão da Serra deverá manter inalterados os seus limites bem como a sua autonomia administrativa.

3. Assembleia de Freguesia de Alvados:

Defende a continuidade da freguesia de Alvados enquanto entidade única e inalienável.

4. Assembleia de Freguesia de Arrimal:

É de parecer que a freguesia de Arrimal se deverá manter no exato estado em que se encontra atualmente.

5. Assembleia de Freguesia de Calvaria de Cima:

A Assembleia de Freguesia deliberou, por unanimidade, a abstenção de opinião.

6. Assembleia de Freguesia de Juncal:

Foi de parecer que dadas as infraestruturas existentes a freguesia deve ficar como está.

7. Assembleia de Freguesia de Mendiga:

É de parecer que reúne todos os requisitos legais necessários para se manter como está, pelo que entende não haver necessidade de agregação a outras freguesias.

8. Assembleia de Freguesia de Mira de Aire:

É de parecer não ser a favor da implementação da Lei nº 22/2012

9. Assembleia de Freguesia de Pedreiras:

É de parecer que a freguesia não seja total ou parcialmente anexada a outra freguesia nem que a freguesia receba total ou parcialmente outra freguesia. No entanto concorda com a anexação das freguesias de S. Pedro e de S. João Baptista. Relativamente às restantes freguesias, que pelo contexto da lei, correm o risco de serem extintas, devem entre elas e as freguesias limítrofes encontrar a forma mais adequada e menos penalizadora para os seus habitantes.

10. Assembleia de Freguesia de S. Bento:

É de parecer que a freguesia deve manter-se tal como se encontra atualmente.

11. Assembleia de Freguesia de S. João Baptista:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É favorável à agregação das freguesias de S. João Baptista e S. Pedro, ficando a constituir uma freguesia com a denominação de "Freguesia de Porto de Mós-S. João Baptista e S. Pedro", cuja sede deverá ter lugar na Rua D. Fuas Roupinho, nº 11, Porto de Mós (atual sede da freguesia de S. João Baptista).

12. Assembleia de Freguesia de S. Pedro;

É favorável à agregação das freguesias de S. João Baptista e S. Pedro, ficando a constituir uma freguesia com a denominação de "Freguesia de Porto de Mós-S. João Baptista e S. Pedro", cuja sede deverá ter lugar na Rua D. Fuas Roupinho, nº 11, Porto de Mós (atual sede da freguesia de S. João Baptista).

13. Assembleia de Freguesia de Serro Ventoso:

Emitiu parecer manifestando-se contra a agregação da freguesia.

Por sua vez a Câmara Municipal, no exercício dos poderes conferidos pelo nº 2 do artigo 11º da LRATA, emitiu parecer, em sua reunião ordinária de 19.07.2012, o qual se dá aqui, para os devidos efeitos, por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante deste documento e se anexa, concluindo que "... a sede de concelho atualmente constituída por duas freguesias – S. João Baptista e S. Pedro se agreguem e passa a ter a seguinte denominação "Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro", mantendo-se inalterável as restantes."

Os vereadores do PS apresentaram uma declaração de voto, anexa ao presente parecer, e que se dá como integralmente transcrita para todos os efeitos legais, referindo que o seu voto é positivo em relação à questão de fundo descrita no parecer, dizendo no entanto quererem deixar uma ressalva sobre o mesmo, realçando o facto de serem favoráveis à agregação das atuais freguesias de S. João Baptista e S. Pedro, sediadas na sede do concelho de Porto de Mós, mas que a designação da nova freguesia deveria ser apenas freguesia de Porto de Mós por considerarem a designação proposta muito extensa sendo que o nome dos Santos continuariam a ser reverenciados pelas respetivas comunidades locais.

Igualmente os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto anexa ao presente parecer, e que se dá como integralmente transcrita para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante deste documento, que conclui que "...apesar de estarmos totalmente de acordo com a agregação das freguesias de São João e São Pedro, não podemos aprovar um parecer que não cumpre a Lei e que transfere a nossa responsabilidade para terceiros."



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Analizados os pareceres referidos em supra e ponderados os fundamentos insertos nos mesmos, a Assembleia Municipal de Porto de Mós elabora a sua pronúncia sobre a reorganização administrativa territorial das freguesias, nos termos seguintes:

- 1. A Assembleia Municipal de Porto de Mós, concorda com a fusão das freguesias de S. João Baptista e S. Pedro, sediadas na sede do concelho de Porto de Mós, nos termos acima propostos;**
- 2. A Assembleia Municipal de Porto de Mós decide não deliberar sobre a agregação de quaisquer outras freguesias deste concelho.**

Assembleia Municipal de Porto de Mós, 29 / 09 / 2012

António Vieira Duarte
A. V. D.
A. V. D.


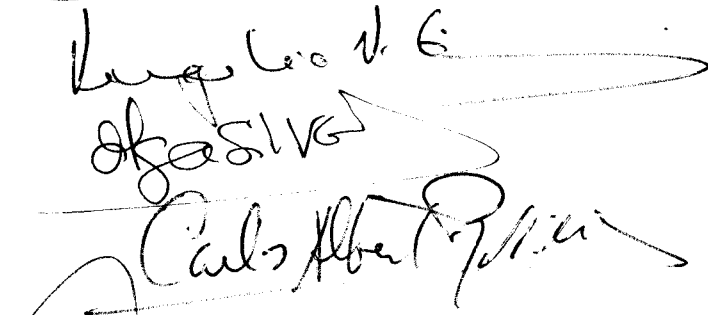
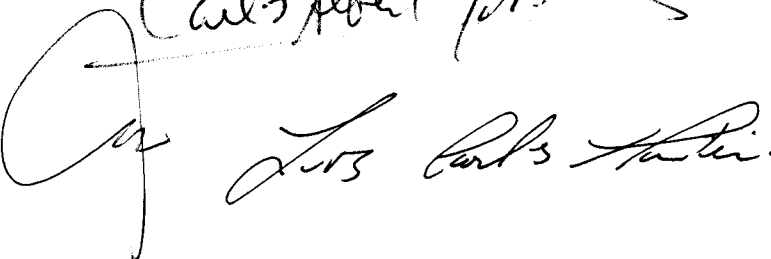
DECLARAÇÃO DE VOTO

Os eleitos do PSD , apesar de se congratularem e apoiarem as deliberações das Assembleias e Juntas de Freguesia de São Pedro e São João Baptista no sentido de levarem por diante a unificação desta duas Freguesias, não votaram favoravelmente a proposta apresentada uma vez que, segundo a lei nº 22/2012 de 30 de Maio, a mesma é inócua.

Agora, por força da lei, como em 1989, com a tentativa voluntária de unificar as Freguesias de São Pedro e São João Baptista, os Executivos Municipais, enquanto responsáveis máximos pela organização do território do concelho, nada fizeram para alterar ou corrigir a divisão administrativa do concelho. Perante esta inoperância, lamentavelmente, outros irão decidir por nós. Por esta inoperância o concelho vai perder três freguesias, em vez de duas, e a majoração de 15% nas receitas provenientes do O.E. para as freguesias que, por força da lei, se vierem a juntar.

Aproveitamos para, mais uma vez, realçar a coragem demonstrada pelas Freguesias de São Pedro e São João Baptista que, agora como há 23 anos, souberam traçar os seus destinos, apesar de a concretização dos mesmos estar fora da sua esfera de ação.

Porto de Mós, 28 de Setembro de 2012


Carlos Alberto Silva

Carlos Alberto Silva

Carlos Alberto Silva



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA

SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE ____/____/____

ASSUNTO:

Declarações de voto

O Deputado Municipal Mário Pereira
vota contra o conteúdo das conclusões
do Projeto Deliberativo da Assembleia Municipal
relativo à Lei n.º 22/2012 de 30 de maio,
por considerar que deve ser o Câmara Antiquária
a deliberar sobre a Reorganização do Conselho.
~~_____~~ Mário Mário Pereira

O(s) funcionário(s) subscritor(es):

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Assunto: Reorganização Administrativa das Freguesias de São João Baptista e São Pedro, de acordo com a Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

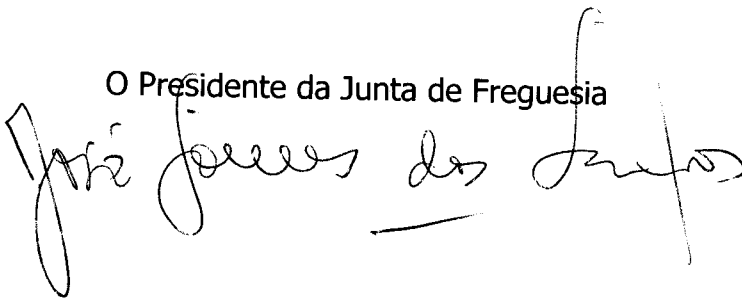
José Gomes dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de São João Baptista, agradeço aos Executivos e Assembleias de Freguesia e a todas as pessoas que estiveram envolvidas neste processo de agregação das Freguesias, pois finalmente se alcançou a unificação das Freguesias de São João Baptista e São Pedro, um desejo já pretendido no ano de 1989, mas sem sucesso.

Apesar de estar totalmente de acordo com esta agregação e como não foi apresentado o mapa da Reorganização Administrativa do Concelho, não cumpre assim o exigido pela Lei. O não cumprimento da Lei, neste caso, tem implicações negativas, ou seja, não deveríamos ficar penalizados na majoração de 15% para o mandato de 2013-2017, valor substancial nos futuros orçamentos.

Entendo ainda, que os Órgãos competentes (Registo Notarial e Civil, Autoridade Tributária e Aduaneira – Ministério das Finanças) não deverão prejudicar em termos financeiros e burocráticos as populações destas Freguesias.

Porto de Mós, 28 de Setembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Gomes dos Santos', written over a horizontal line. The signature is cursive and somewhat stylized.

(proibição de alienação de trabalho)

Dedozess e voto

Está sendo a proposta única apresentada nesta Assembleia para, embora discorde de lei — a mesma deveria ter contemplado o município, e aí sim, poderia haver proposta substancial de direitos e as outras propostas, que mais parece por evitar um prazo de prazo ao olho dos votantes; f3-se!! — acho que não propõe efetivamente deixar-se a apresentação para correr o risco (destino oculto) de fazerem o município de 15% e não mais frequentes.

4. Mai 29/09/2012





MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de actas.
Porto de Mós, 2012/10/04
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA
SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE 29/09/12

ASSUNTO: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
(Lei n.º 22/2012 a 30 de maio).

O Sr. Presidente da Assembleia lembrou - propôs
que transitasse de reuniões extraordinárias desta Assembleia e invés
de existirem no 25 de qualquer outra proposta feita em reunião
da Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara pediu para influenciar
efectivamente a Lei para que não haja interferências quanto ao pagamento
dos 20% de bônus e que, efectivamente, possam pagar apenas duas
vezes, e - talvez partir esta Assembleia Municipal.

Deba - palavras em outras reuniões, intervieram os senhores
deputados António José Teixeira, Carlos Vieira, Carlos Veado e António
Ferreira.

Seguintemente o Sr. Presidente da Assembleia deu, novamente,
a proposta existente. Foi - proposta - votada a mesma foi aprovada
com 14 votos a favor, 9 (nove) abstenções e 4 (quatro) votos contra.

O(s) funcionário(s) subscritor(es):

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TEXTO DA DELIBERAÇÃO APROVADA POR MINUTA

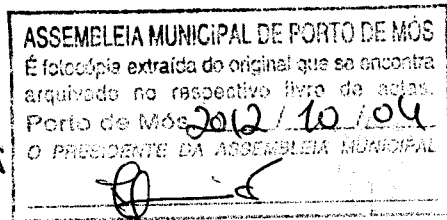
SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE 29/09/12

ASSUNTO: (Continuação) (2)

Apresentaram-se doze vereadores de voto a favor: ^{deputados} ~~deputados~~ ^{deputados} ~~deputados~~ António Lamas, José Gomes e todos a votar Cordeiro.

O(s) funcionário(s) subscritor(es):

☞ O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:



Assinatura do
Presidente da
Assembleia Municipal
de A. M.

Junta de Freguesia de Alcaria
Município de Porto de Mós

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCARIA

Parcecer Nº 01/2012

Data : 28.06.2012

PARECER SOBRE REORGANIZAÇÃO AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia de Alcaria, reunida em sessão ordinária no dia 28 de junho de dois mil e doze, aprovou por unanimidade a seguinte tomada de posição:

De acordo com a lei 22/12 cabe às Assembleias de Freguesia uma tomada de posição sobre o "destino" do seu território no que se refere à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Desde o início do desenrolar deste processo, que foi apresentado como positivo e mobilizador, em vez de um sentimento de ganho, incutiu-nos um forte sentimento de perda ao nível da Identidade, Dinamismo, Empreendedorismo, Actividades e Ideias, bem como noutros pontos ainda não definidos e dependentes de negociação com as novas Entidades a ser criadas. Com esta ordem de ideias podemos deixar de ter "voto" sobre o que se passa no nosso território, passando a ser periféricos e como tal marginalizados.

De acordo com variadas auscultações, a população de Alcaria não concorda e não aceita o que considera ser uma perda de identidade de 300 anos e de poder de decisão.

Há muito trabalho "comunitário" que é realizado pelas "gentes" de Alcaria, que disponibilizam o seu tempo e trabalho para um bem comum, que tememos não ser valorizado quando entrar em vigor a nova Organização.

Tudo o que tem sido feito só funciona com uma "gestão de proximidade" e com tomadas de decisão celeres e por via burocrática.

Tendo isto em consideração, prevenimos que uma junção / anexação não nos traga nada de bom, deixando a perder as ideias, obras e organizações que ultimamente têm posto Alcarias nos mais diversos "radares", e sempre pela positiva.

Portemos passar de uma das freguesias mais activas, sendo a mais activa, para um lugar periférico e esquecido e isso não é desejado por ninguém.

Em conclusão, estamos convencidos que qualquer reorganização que altere a situação da Freguesia de Alcarias nos vai dar pouco a ganhar e muito a perder. A nossa identidade e especificidade dificilmente será compreendida e valorizada por uma gestão externa.

Como tal declaramo-nos completamente contra qualquer reorganização que envolva a Freguesia de Alcarias, seja ela junção, anexação ou extinção.

Os elementos da Assembleia de Freguesia

Cláudia Margarida Carreira Santos

Paulo Jorge Martins Santos

Jorge Manuel Carvalho Santos

Jorge Manuel Vieira Patrício

Maria Fernanda Martins Correia Carvalho

Armindo Pinheiro Ribeiro

Maria de Fátima Vieira Carreira

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de actas.
Porto de Mós, 20/10/04
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
[Assinatura]



PARECER DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

DA FREGUESIA

DE

SERRO VENTOSO

SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERRITORIAL AUTÁRQUICA

I. Nota Introdutória

Em resposta à atual intenção política de promover uma Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Assembleia de Freguesia De Serro Ventoso, do concelho de Porto de Mós, aprovou, por unanimidade, na sua assembleia ordinária de 04/07/2012, o presente parecer representativo da sua posição face ao referido processo, demarcando-se contra a agregação desta Freguesia.

II. Freguesia de Serro Ventoso – Breve Caracterização da sua Realidade

A Freguesia do Serro Ventoso representa, segundo dados obtidos na operação estatística *Censos 2011*, um universo populacional de 1114 cidadãos estando 49,4% da população na faixa etária dos 25-64 anos, 24% da população esta na faixa etária dos 65 anos ou mais e 26,6% da população encontra-se nas restantes faixas etárias. Do universo populacional referido cerca de 19,6% da população não possui qualquer nível de escolaridade, 55,70% possui o ensino básico, 3,9% possui o ensino superior e 20,8% frequenta o ensino. A Freguesia tem uma área total de 34,16 Km². A sua raiz eminentemente rural perdura até aos dias de hoje e reflete-se nitidamente na sua estrutura geográfica cuja mancha rústica é de 18,61Km².

Este cariz predominantemente rural, explica o nascimento de uma relação de proximidade e até de alguma dependência entre a população de Serro Ventoso e a sua Junta de Freguesia. De facto, a Junta de Freguesia, sendo o órgão de poder local mais próximo da população, é, no caso de Serro Ventoso, um importante pilar de apoio aos habitantes.

Atualmente, a Junta de Freguesia de Serro Ventoso oferece um leque de serviços únicos e fundamentais à população local, complementando, assim, a envolvente económica e social da Freguesia, principalmente no ramo da extracção de rochas ornamentais.

Em termos socioculturais a Freguesia do Serro Ventoso, apresenta um património rico que pela sua abrangência merece ser preservado. Exemplo disso é a atividade associativa patente nas Associações da Freguesia, no que respeita à cultura religiosa, a Freguesia possui uma Igreja Matriz, no lugar de Serro Ventoso, e igrejas não paroquiais, nos lugares de Bezerra, Casais do Chão, Chão das Pias e São Silvestre, com dinâmicas organizadas e autosuficientes.

Em termos turístico ambientais a Freguesia de Serro Ventoso é predominantemente envolvida por serras e vales, onde se destaca a zona do miradouro da fôrnea e o vale da fonte da cabra. Um dos ícones do turismo da Freguesia, são os moinhos de vento desativados que outrora foram um pilar no desenvolvimento socioeconómico da freguesia. As Minas de Carvão desativadas são um outro ícone, e a linha do comboio recuperada como ciclovias muito apreciadas pelos cicloturistas. A caracterização turístico ambiental desta freguesia é muito peculiar em relação ao concelho de Porto de Mós.

No âmbito educacional, destacam-se a Escola Básica 1 e Pré-primária em Serro Ventoso na rede pública do ensino oficial. O parque escolar da Freguesia tem-se mantido em boas condições de utilização não só pela entrega da comunidade educativa, mas também pelo acompanhamento permanente que lhe tem sido dado pelos dirigentes autárquicos. Dada as características rurais onde se encontra integrado existe uma relação de proximidade entre docentes, encarregados de educação e educandos. Atualmente existe uma associação de pais que interage ativamente com a comunidade escolar.

No que respeita a Serviços Sociais, Serro Ventoso, dispõe de um Posto de Correio (a funcionar na sede de Freguesia), a junta está diariamente aberta à população, bem como associações recreativas e desportivas em Serro Ventoso, Bezerra e Casais do Chão.

Relativamente à Saúde, a Freguesia de Serro Ventoso dispõe da Extensão de Unidade de Cuidados de Saúde Primários, recente, e dotada dos meios físicos para proporcionar à população serviços de qualidade.

Na área de apoio à terceira idade, a Freguesia de Serro Ventoso integra o projeto CASSAC (Centro de Apoio Social Serra de Aire e Candeeiros) uma IPSS que presta serviços de apoio domiciliário a quarenta utentes.

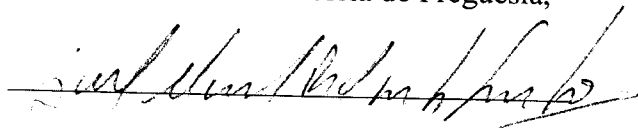
III. Considerações Finais

A breve caracterização da Freguesia de Serro Ventoso, acima apresentada deixa perceber a vitalidade quotidiana desta comunidade. No contexto exposto, a Junta de Freguesia é, mais do que um órgão de apoio na prestação de serviços, um símbolo da identidade local.

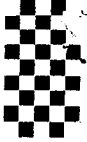
É por tudo isto que sentimos necessidade de enfatizar a defesa do direito à existência da freguesia de Serro Ventoso como Freguesia, considerando a sua manutenção de elementar justiça para a comunidade, não concordando com a sua agregação.

Serro Ventoso, 4 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Saul Saraiva



**MUNICIPIO DE
PORTO DE MÓS**

06 JUL. 2012

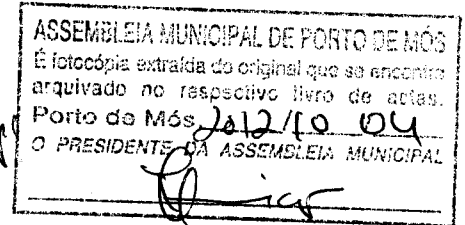
PROC. N.º 6833
RUB. DO FUNC. Ac. P.



DISPACHO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PORTO DE MÓS – SÃO PEDRO

Parecer



Reorganização Administrativa Territorial Autárquica conforme Lei n.22/2012 de 30 de Maio

A Assembleia de Freguesia de Porto de Mós – São Pedro, é favorável à agregação das freguesias de São João Baptista e São Pedro.

DENOMINAÇÃO

Esta Assembleia é favorável à denominação "**Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro**"

LOCALIZAÇÃO DA SEDE

A Assembleia é favorável à que a sede seja na Rua D. Fuas Roupinho n.º11 – 2480 -335 Porto de Mós, porque:

- Está inserida no Centro Histórico da Vila revitalizando-a;
- Edifício equipado com infraestruturas para pessoas com mobilidade reduzida;
- Deve-se ainda entender que as atuais instalações da Freguesia de Porto de Mós – S. Pedro se mantêm no mesmo local, a funcionar também ela como centro de atendimento à população, assim como outras possíveis valências.

244401694

REFORÇO DE COMPETÊNCIAS

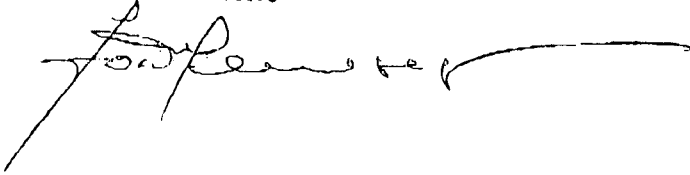
Havendo um reforço de competências exige-se ao Município meios humanos e equipamentos para a manutenção da vasta área agregada (área de 34Km² e um total de 6100 habitantes);

Entendemos que o Município deverá apresentar mapa da Reorganização Administrativa conforme Decreto-Lei, para que a "Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro" não seja penalizada na majoração de 15% para o mandato 2013-2017, valor substancial nos futuros orçamentos;

Entendemos ainda, que os Órgãos competentes (Registos Notarial e Civil, Autoridade Tributária e Aduaneira) não deverão prejudicar em termos financeiros e burocráticos a população, neste processo de agregação de freguesias;

Porto de Mós, 5 de Julho de 2012

O Presidente



1º Secretário

Cristina Cruz

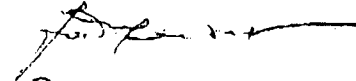
2º Secretário

Ana Maria

Disposições

- Porto de Mós - Reorganização
05/07/2012

O Presidente



Cristina Cruz

Ana Maria

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PORTO DE MÓS

/ 9 JUL. 2011

PROC. 0893



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA

Parecer

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de atas.
Porto de Mós, 2012/10/04
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica conforme Lei
n.22/2012 de 30 de Maio

A Assembleia de Freguesia de São João Baptista é favorável à agregação das
freguesias de São João Baptista e São Pedro.

DENOMINAÇÃO

Esta Assembleia é favorável à denominação "*Freguesia de Porto de Mós -- São
João Baptista e São Pedro*"

LOCALIZAÇÃO DA SEDE

A Assembleia é favorável a que a sede se mantenha na Rua D. Fuas Roupinho
n.º11 – 2480 -335 Porto de Mós, porque:

- Está inserida no Centro Histórico da Vila revitalizando-a;
- Edifício também ele histórico foi reconstruído em 2006 com a finalidade
ser sede da atual junta de freguesia;
- Edifício equipado com infraestruturas para pessoas com mobilidade
reduzida;
- Edifício com bons acessos;
- Edifício possui um auditório que tem servido a população com colóquios,
cursos de formação, exposições, etc;

REFORÇO DE COMPETÊNCIAS

Havendo um reforço de competências exige-se ao Município meios humanos e equipamentos para a manutenção da vasta área agregada (área de 34Km² e um total de 6100 habitantes);

Entendemos que o Município deverá apresentar mapa da Reorganização Administrativa conforme Decreto-Lei, para que a "Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro" não seja penalizada na majoração de 15% para o mandato 2013-2017, valor substancial nos futuros orçamentos;

Entendemos, ainda, que os Órgãos competentes (Registos Notarial e Civil, Autoridade Tributária e Aduaneira) não deverão prejudicar em termos financeiros e burocráticos a população, neste processo de agregação de freguesias;

Porto de Mós, 25 de Junho de 2012

DELIBERAÇÃO:

Ponto aprovado por unanimidade em 25/06/2012.

O Presidente

1º Secretário

2º Secretário

FREGUESIA DE SÃO BENTO
CONCELHO DE PORTO DE MÓS

Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Porto de
Mós

4 de Julho de 2012

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de atas.
Porto de Mós, 2012/10/04
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

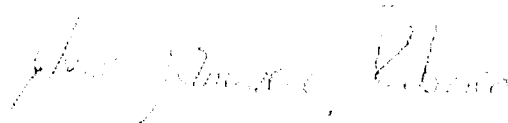
Assunto: Parecer sobre a Lei nº 22/2012, de 30 de Junho, que aprova o Regime
Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Em relação ao assunto em epígrafe, a Assembleia da Freguesia de São
Bento considera que esta Freguesia deve manter-se no futuro tal como se
encontra actualmente pelas razões abaixo mencionadas:

1. São Bento é uma freguesia periférica com quase 40km².
2. A sede de Freguesia dista cerca de 15km da sede de Concelho,
sendo que as aldeias limítrofes chegam a distar cerca de 25km.
3. Mais de 60% da população residente é idosa
4. A Freguesia é constituída por 845 indivíduos residentes, segundo
os dados do Censos 2011
5. A entidade "Junta de Freguesia" fornece um conjunto de serviços
de proximidade à população que mais nenhuma entidade
consegue fazer com eficiência.

Sem mais assunto de momento, subscrevemo-nos com estima e
consideração.

Atentamente,



A Presidenta

Sylvie Januário Ribeiro





FREGUESIA DE PEDREIRAS
Concelho de Porto de Mós

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de actas.
Porto de Mós, 20/10/04
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ofício 87/12
09/07/2012

Exmo. Senhor,
Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós
Dr. Mário Vieira Pragosa
Largo de S. João - Edifício dos Gorjões
2480 – 851 Porto de Mós

Assunto: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA
Resposta do vosso ofício 3416 de 14/06/2012

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal,

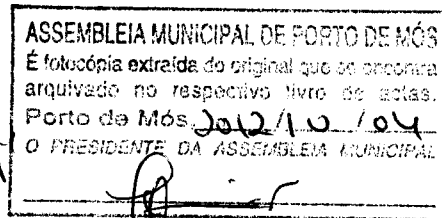
Na Assembleia de Freguesia de Pedreiras, realizada dia 21 de Junho último, no ponto 3 da ordem de trabalhos foi exclusivamente tratado da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, conforme a lei 22/2012, distribuída a todos os membros da Assembleia de Freguesia. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia, leu e explicou a referida lei, assim como informou das reuniões e conversas havidas com o Município e com alguns colegas Presidentes de Junta. Passou-se então à discussão da lei no seu geral, e análise detalhada ao enquadramento da Freguesia de Pedreiras e das restantes Freguesias do Concelho de Porto de Mós que, após algum tempo de debate e troca de opiniões, todos os elementos presentes foram perentórios em não concordar com a referida lei, apontando, a título de opinião, alternativas que passam pelo poder central. Mas como a lei está feita e se trata do poder local e de marcarmos a posição da nossa Assembleia de Freguesia e a transmitimos ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós, que servirá, juntamente com o parecer das outras doze Freguesias para organização e debate de uma Assembleia Municipal extraordinária a realizar brevemente. Todos os membros da Assembleia de Freguesia de Pedreiras presentes assim como os membros do Executivo, deram as suas opiniões, que foram unânimes, e que, para que fiquem registadas, passamos, com todo o respeito pelas restantes Freguesias do Concelho de Porto de Mós, a referir, e que servem também, de resposta ao ofício 3416 do Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós: -----

- 1 – A Assembleia de Freguesia de Pedreiras não aceita que a Freguesia seja total ou parcialmente anexada a outra Freguesia; -----
 - 2 - A Assembleia de Freguesia de Pedreiras não aceita que a Freguesia receba total ou parcialmente outra Freguesia; -----
 - 3 - A Assembleia de Freguesia de Pedreiras concorda com a anexação das Freguesias de S. Pedro e de S. João Batista, que aliás, foi uma hipótese já muito antiga, -----
 - 4 – Para as restantes Freguesias, que pelo contexto da lei correm o risco de serem extintas, a Assembleia de Freguesia de Pedreiras, entende que devem entre elas e as Freguesias limítrofes encontrar a forma mais adequada e menos penalizadora para os seus habitantes. -----
 - 5 – Os membros do executivo da Junta de Freguesia de Pedreiras apoiam e subscrevem o parecer da sua Assembleia de Freguesia. -----
- Apresentando os melhores cumprimentos, subscrevo-me com estima e consideração.

Atentamente

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedreiras

(Luis Oliveira)



FREGUESIA DE MIRA DE AIRE

Ex.^{mo} Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal
de Porto de Mós – DR. MÁRIO PRAGOSA
2480 – 851 PORTO DE MÓS


N/ofício n.º 0) /2012
Data: 2012/07/09

Assunto: Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Vimos pelo presente enviar Parecer relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente da Assembleia de
Freguesia de Mira de Aire


(Dra. Ana Paula Laureano Noivo)



FREGUESIA DE MIRA DE AIRE
Assembleia de Freguesia de Mira de Aire

Parecer

Os membros desta Assembleia reunidos em sessão ordinária, no dia 06 de Julho de 2012, a fim de analisar o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica manifestaram-se, por unanimidade, não ser a favor da implementação da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio.

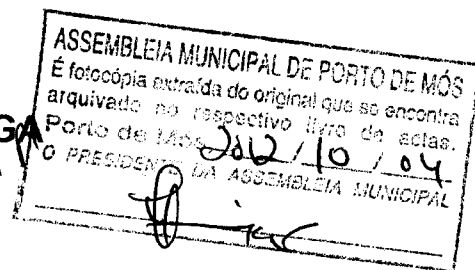
No entanto deliberou a mesma, por unanimidade continuar a defender os interesses desta Freguesia.

Mira de Aire, 06 de Julho de 2012





FREGUESIA DE MENDIGA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA



Exmo. Senhor:
Presidente da Assembleia Municipal
de Porto de Mós
Largo de S. João – Edifício dos Gorjões
2480 – 851 Porto de Mós

Assunto: Reorg. Administrativa Territorial Autárquica

Data: 06/07/2012

Exmo. Senhor,

Em reunião, da Assembleia de Freguesia de Mendiga, realizada no dia 06 do corrente mês, de forma a dar cumprimento ao nº 4, do artigo 11º, da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, cumpre-nos informar V/ Exa., do parecer emitido por esta Assembleia:

Atendendo que a N/ Freguesia reúne todos os requisitos legais necessários para se manter como tal, entendemos não haver necessidade de agregação a outras freguesias.

Com os melhores cumprimentos,

Os membros da Assembleia de Freguesia de Mendiga,

Amélia Gadeira
Régio Santos



FREGUESIA DE JUNCAL
FREGUESIA DA ASSEMBLEIA DO JUNCAL

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS
É fotocópia extraída do original que se encontra
arquivado no respectivo livro de atas.
Porto de Mós 20/10/04
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Ex.mo Sr.

Presidente da Assembleia Municipal
Edifício dos Gorjões
2480-851 Porto de Mós

N/ofício: E-69/2012 Data, 2012/06/22

Assunto: **Reorganização Administrativa Territorial Autárquica**

Ex.mo Sr. Presidente,

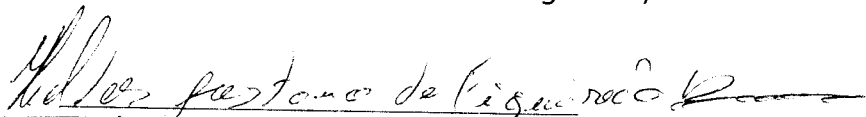
A Assembleia de Freguesia do Juncal reunida a 21/06/2012, vem por este meio emitir o parecer sobre a reorganização administrativa territorial da nossa freguesia.

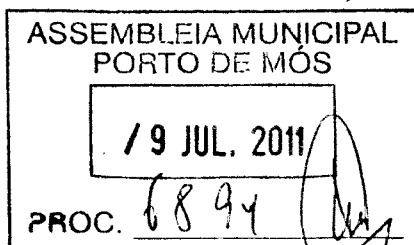
Atendendo à Lei n.º 22/2012, de 30 Maio e às infraestruturas existentes, considera-se que esta freguesia deverá ficar como está.

No entanto e se for o caso, deve ser uma freguesia agregadora no caso de extrema necessidade.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

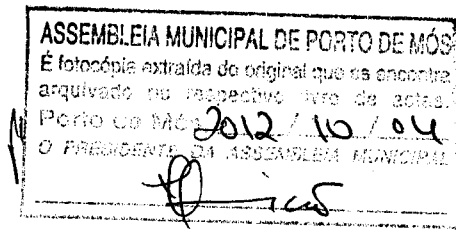

(Hélder Gustavo de Figueiredo Braz)





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALVARIA DE CIMA

Rua das Almoinhas, nº 11
2480-055 CALVARIA DE CIMA



2012/07/10
Ofício nº17/12

Emo. Senhor
Presidente da Assembleia Município
de Porto de Mós “ Dr. Mário Pragosa”
Praça da República
2400-851 PORTO DE MÓS

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA (LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO)

No dia 26 de Junho de 2012, reuniu a Assembleia de Freguesia de Calvaria de Cima, com vários pontos na Ordem de Trabalhos. Sendo o Ponto Três - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica Lei 22/2012 de 30 de Maio.

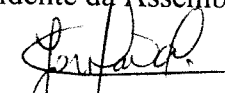
Após esclarecimento da situação actual conforme publicação no Diário da República 1ª Série nº 105 – 30 Maio de 2012. Foi o referido ponto posto a votação, sendo deliberado por unanimidade abstenção de opinião.

EM ANEXO:

Acta de Reunião da Assembleia de Freguesia, onde consta a Deliberação.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Exa. os nossos melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia


Jorge Carreira

11

ACTA NÚMERO 13

Aos vinte e seis dias do mês de Junho, do ano de dois mil e doze (26-6-2012), Terça-feira, pelas vinte e uma horas, teve lugar a sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, na sede do mesmo, em Rua das Alminhas, nº11, Calvaria de Cima. Pelas vinte e uma horas e trinta minutos deu-se início à sessão, presidida pelo Sr. Presidente da Assembleia, Jorge Correia, com a presença do Executivo e 6 dos 9 elementos que representam a Assembleia de Freguesia, faltando os vogais Aurélio Pereira, José Montei e Nélia Vaqueiro, e com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Atendimento ao público

Ponto dois - Exoneramentos do executivo

Ponto três - Reorganização administrativa territorial autárquica.

Aberta a sessão e depois de saudar os presentes, o Presidente da Assembleia, Jorge Correia, deu início à Ordem de trabalhos:

Ponto um - Estava presente a Sra. Isabel Brito, moradora na freguesia e nomeada como festeira 2012 da respectiva festa de Calvaria de Cima, solicitando a colocação no via público, de 2 espelhos convexos de tráfego de estrada, no zóculo da Quinta de São Paio, da mesma freguesia, visto ter-lhe sido prometida um pouco para a festa de Calvaria, oferecida por um morador na Quinta de São Paio, em troca da colocação dos respectivos espelhos. O Presidente da Freguesia, Helder Ferreira, tomou posse do palavra, respondendo abertamente que não cede a chantagens, além de que, são situações que não devem ser misturadas, mas sim, devem ser tratadas de forma independente nomeadamente, Junta de Freguesia e Festa de Igreja de Calvaria de Cima, mesmo assim respondeu que entende a solicitação da Sra. Isabel, reconhece a necessidade requerida, e que dentro das suas possibilidades, irá colocar apenas um e não dois espelhos, explicando que existem prioridades, designadamente na substituição de alguns espelhos existentes danificados e em espera há algum tempo.

Ponto dois: Informou o Presidente da Freguesia,

20

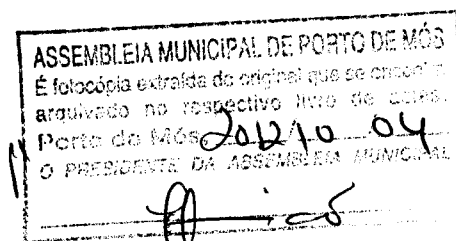
que no passado dia 30/5/2012, reuniram em Coimbra os Presidentes de freguesia, com o objectivo de serem debatidos e esclarecidos alguns pontos, relativamente à alteração da "Lei dos Compromissos". O Presidente da Freguesia mostrou-se preocupado com as alterações anunciadas, enfatizou o facto que os comissários lançados por agências de Estado, entre eles as autarquias e juntas de freguesia, só serão possíveis se tiverem receita prevista para os três meses seguintes, alertando para as suas implicações, falou também da situação da obrigatoriedade de aquisição de um novo suporte informático, que se pensa ser de um valor ainda considerável, outras situações foram debatidas entre todos, avisando o Presidente da Freguesia que, informações mais concretas serão dadas na próxima assembleia, prevista para Setembro.

PONTO TRÊS: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA (LEI Nº 22/2012 de 30 de Maio): PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALVÁRIA DE CIMA.

Depois de um debate, onde valores culturais, históricos e sociais, qualidade dos serviços públicos, questões económico-financeiras, de entre outros assuntos, foram o "foco da questão", e considerando os presentes esta matéria de extrema delicadeza, a Assembleia de Calvária de Cima, delibera por unanimidade, ABSTENÇÃO DE OPINIÃO, relativamente à reorganização administrativo territorial autárquica. Foi informado ainda pelo Sr. Presidente da Freguesia, a necessidade de envio deste parecer, ao Município de Ponte de Alós, no máximo até ao dia 10-JULHO-2012, em resposta ao ofício nº 3411 do Município, datado de 14-MAIO-2012. Nada mais havendo a tratar, pelas vinte e duas horas e trinta minutos, o Sr. Presidente da Assembleia, Jorge Correia, deu por findos os trabalhos da reunião, do qual lavrei o presente acta que, depois de lido e aprovado, será assinado por mim, como Secretário e pelo Presidente da Assembleia.

O Secretário: Sp. Sérgio de Sousa

O Presidente da Assembleia: Jorge Correia



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal de
Porto de Mós
Dr. Mário Pragosa
2480-851 PORTO DE MÓS

Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

No âmbito do assunto em epígrafe, cumpre-nos informar que a Assembleia de Freguesia de Alqueidão da Serra, deliberou em sua reunião ordinária de 27/06/2012 o seguinte:

Esta Assembleia é de parecer que a Freguesia de Alqueidão da Serra deverá manter inalterados os seus limites bem como a sua autonomia administrativa.

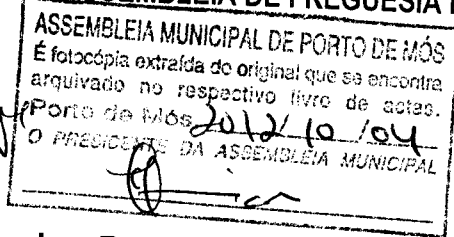
Alqueidão da Serra, 03 de Julho de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Vitalino Pedro Carreira)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVADOS



Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Porto de Mós
Dr. Mário Pragosa

Face à entrada em vigor da Lei nº22/2012 a 31 de Maio que estipula o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovada a 13 de Abril pela Assembleia da República, a Assembleia de Freguesia de Alvados, reunida a 4 de Julho de 2012, considera :

- A Reorganização Territorial prevista contribuirá para um retrocesso do desenvolvimento local, pondo em causa toda a história de uma das freguesias mais antigas do distrito de Leiria. Alvados possui uma identidade cultural única, muito própria e forte, com um desenvolvimento turístico acentuado, sendo, neste momento, uma das principais referências do turismo ao nível do concelho.
- A extinção da freguesia de Alvados elimina a prestação de um serviço público numa perspetiva de proximidade com as populações, que, cada vez mais envelhecidas, necessitam de um apoio mais direto. A transferência da responsabilização da resolução das necessidades da população da freguesia para uma hierarquia distante irá fomentar o isolamento, quebrar o elo de ligação entre os habitantes e o poder local, com graves prejuízos sociais.
- Esta medida representa um ataque sem precedentes à tradição e raiz municipalista do nosso país e um violento e antidemocrático retrocesso económico e social, com efeitos negativos na relação entre eleitores e eleitos em tempos de crise e levando ao afastamento da democracia representativa, empobrecimento democrático e empobrecimento do serviço político, não contribuindo de forma visível para a melhoria dos problemas financeiros do país.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVADOS

- Face ao exposto, a Assembleia de Freguesia de Alvados defende a continuidade da freguesia de Alvados enquanto entidade única e alienável.

A Assembleia de Freguesia de Alvados

Cada foi forte feccao e senso

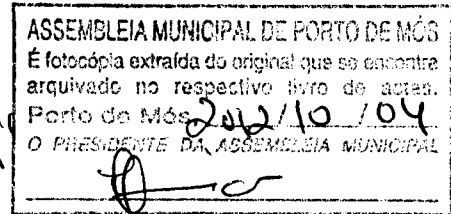
Sandra Maria da Silva Martins

Demian Larrere

Leonel Martins Vieira

Manoel Reis Lima





Parecer da Assembleia de Freguesia de Arrimal, elaborado nos termos e no cumprimento do artº 11º nº 4 da Lei 22/2012 de 30/05, a apresentar na Assembleia Municipal de Porto de Mós

A Lei 22/2012 de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Territorial Autárquica tem como escopo fundamental estabelecer os objectivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica, enquadrando ainda os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

Mais impõe a obrigatoriedade dessa reorganização (nº 2 do artº 1º).

A participação das autarquias no âmbito desse processo dá-se, numa primeira fase (anteriormente ao parecer, proposta e projetos da Unidade Técnica prevista nos arts. 13º e seguintes do referido Dec-Lei), com a junção das diversas pronúncias de cada uma das várias Assembleias Municipais (artº 11º nº 1 e 11º nº 3).

Sucede que para a elaboração de cada pronúncia dessas mesmas Assembleias Municipais, por sua vez e em momento prévio, a lei confere às Assembleias de Freguesia a oportunidade de canalizar para a referida Assembleia Municipal um parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica (artº 11º nº 4).

Esse parecer da Assembleia de Freguesia, para que possa ser ponderado pela Assembleia Municipal, e como tal incluído e tido em conta na pronúncia desta, terá de ser elaborado em conformidade com os princípios e parâmetros definidos na Lei 22/2012.

Quais são eles?

Os princípios vêm expostos no artº 3º da Lei em causa; os parâmetros de agregação vêm referidos no artº 6º; e ainda, poder-se-á considerar as orientações (porque também se tratam de princípios) expostas no artº 8º.

Assim, não seguindo uma ordem necessariamente cronológica, mas lógica, mas no respeito desse mesmos princípios, parâmetros e orientações, dir-se-á que:

- 1- Uma vez que o Município de Porto de Mós corresponde a uma autarquia classificada expressamente com o nível 3 (anexos 1 e 2 da Lei 22/2012) aplica-se-lhe, enquanto parâmetro de agregação, o disposto na alínea c) do nº 1 do artº 6º; ou seja, relativamente às freguesias cujo território não se situe total ou parcialmente em lugar urbano, a obrigatoriedade na redução global do respetivo número de freguesias em 25% (com a possibilidade, mediante fundamentação de se propor uma redução em apenas 20%, ou mesmo

percentagens diferentes das previstas no n.º 1 do art.º 6.º, podendo neste último caso concluir-se que em percentagens ainda inferiores a 20% - art.º 7.º n.º 1 e 2).

2- Ora, atento o número de freguesias que formam o concelho de Porto de Mós, e caso a Assembleia Municipal não invoque a excepcionalidade do n.º 2 do art.º 7.º, tal corresponderá à redução de 3 freguesias.

3- No entanto, e no que diz respeito à freguesia de Arrimal, verificamos que a sua redução, por agregação, é excluída pelas orientações previstas no art.º 8.º, impondo-se assim a sua manutenção tal como atualmente, porquanto:

a) Por não ser contígua à sede de município (é aliás, pelo contrário, a mais longinquamente situada), não está abrangida pela previsibilidade da alínea a) do art.º 8.º que propõe a agregação das freguesias limítrofes à sede de município com as freguesias da própria sede de município.

b) Por outro lado, não há, relativamente às freguesias limítrofes com o Arrimal, qualquer supremacia daquelas sobre esta quanto ao nível de desenvolvimento, maior concentração de habitantes, equipamentos coletivos, ou maior capacidade de prestação de serviços públicos de proximidade, pelo que, também por aqui, não deverá haver a reorganização por agregação da freguesia de Arrimal com qualquer outra limítrofe. Para além disso, sempre se oporiam à agregação as razões de natureza histórica, cultural e social, que infra se desenvolverão (tal como o refere a alínea b) do art.º 8.º).

c) A freguesia de Arrimal tem um número de habitantes superior ao mínimo imposto pela alínea iii) do artigo 8.º.

4- Por fim, e quanto aos princípios expendidos no art.º 3.º, como se conjugam os mesmos com a particular situação, características e gentes da freguesia de Arrimal?

a) O Arrimal é freguesia há 300 anos (completa-os no presente ano).

b) Tem uma identidade histórica, óbvia, de cima dos seus legitimantes 300 anos de existência, enquanto fazendo parte da organização autárquica e administrativa do território nacional.

c) O seu isolamento e difícil acesso que se manteve durante anos fizeram-na criar uma capacidade de autossuficiência a qual ainda hoje se manifesta na união e força de trabalho das suas gentes. Aliás, será raro constatar população tão unida e briosa na sua identidade social e cultural, no espírito de entreajuda e solidariedade,

e no princípio do trabalho honesto e da recompensa trazida pelo mesmo.

- d) O Arrimal é a freguesia mais afastada da sede de concelho. Orgulhosa da sua sede, no entanto a distância sempre provocou a criação de uma identidade própria e uma saudável autonomia;
- e) Tem tido com regularidade a mais alta taxa de natalidade do concelho. O que, nos tempos que correm é sem dúvida o fator de maior orgulho.
- f) No entanto não descarta o tratamento e carinho à população mais idosa, a qual necessita, atentas as dificuldades de locomoção e de deslocação, da proximidade dos equipamentos da freguesia, nomeadamente da Extensão de Saúde que a freguesia se orgulha de possuir (pelas instalações e qualidade do serviços prestado).
- g) A Freguesia de Arrimal possui ainda enquanto infraestruturas, de escolas, extensão do centro de saúde, centro cultural e recreativo, parque de campismo (único no concelho).
- h) Orgulha-se ainda do seu Rancho Folclórico "Luz dos Candeeiros", o qual tem sido reconhecido e premiado em todo o país e é tido unanimemente como um dos melhores a nível regional e mesmo nacional. Esta agregação da população ao seu rancho folclórico e o prestígio pelo mesmo atingido é apenas mais um sinal de uma forte raiz cultural própria da população da freguesia do Arrimal, que não se dilui no contacto com as populações vizinhas; antes preserva as suas características próprias, dando-as a conhecer com agrado aos demais.

Razão pela qual, o parecer na Assembleia de Freguesia de Arrimal, cumprindo os princípios e parâmetros da Lei 20/2012 de 20 de Maio, vai no sentido inequívoco da necessidade da manutenção da atual freguesia de Arrimal no exato estado em que encontra no que à organização autárquica diz respeito.

Pela Assembleia de Freguesia de Arrimal:

Francisco Nogueira Baptista
Catarina de Jesus Nogueira Paes
Helena Isabel Ferreira de Sousa